



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36/67

SÍNULA:- Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício de 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.968, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCr\$ 621.955,00 (seiscientos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCr\$ 377.805,00	
Receita Patrimonial	
Receita Industrial	NCr\$ 4.150,00	
Transferências Correntes	NCr\$ 220.000,00	
Receitas Diversas	NCr\$ 20.000,00	<u>621.955,00</u>
Total		<u><u>621.955,00</u></u>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III a XVII e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

<u>Câmara Municipal</u>		25.500,00	
<u>Prefeitura Municipal</u>	65.150,00		
<u>Secretaria</u>	27.805,00		
<u>Departamento de Fazenda</u>	59.600,00		
<u>Dep. Educação e Cultura</u>	159.150,00		
<u>Biblioteca Pública</u>	20.450,00		
<u>Dep. de Obras e Viacão</u>	236.500,00		
<u>Serviços Urbanos</u>	27.800,00	<u>596.455,00</u>	- 621.955,00
<u>TOTAL</u>		<u><u>621.955,00</u></u>

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 36/67 - continuação

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita/estipulada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio 3.1.0.0.0 - Investimentos 4.1.0.0 - Inversões Financeiras 4.2.0.0.

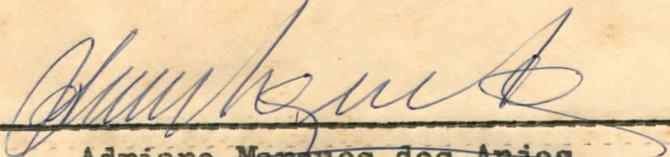
Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis/previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, - proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

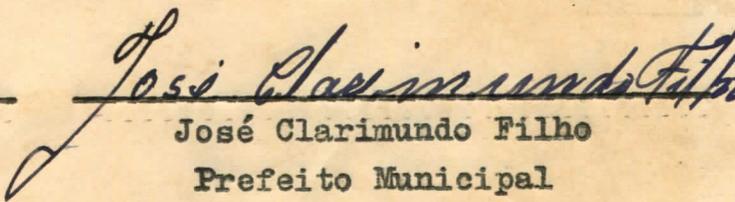
Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal ... (3.1.1.1) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o serviço de obras e viação movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todos discriminados nos quadros analíticos por unidade administrativa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, III DA INSTALAÇÃO, aos quatro dias do mês/ de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


Adriano Marques dos Anjos

Secretário


José Clarimundo Filho

Prefeito Municipal